



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 037/2026

Tauá(CE), em 29 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 30/09/2026
RESPONSÁVEL

Apraz-me apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da Proposta Orçamentária do Município de TAUÁ para o exercício financeiro de 2027.

Em linhas gerais a política orçamentária do Município continua a pautar-se pelo cumprimento dos princípios legais, notadamente aos da Unidade, Universalidade e Equilíbrio.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o **processo orçamentário** é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento público:

- **Plano Plurianual - PPA** - elaborado com base no Programa apresentado à população durante as eleições, com duração de quatro anos;

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** - que define para um exercício financeiro as normas que nortearão a elaboração e a execução do orçamento, bem como as prioridades e metas da Administração entre os diversos Programas e Ações constantes do PPA;

- **Lei Orçamentária Anual - LOA** -, elaborada em harmonia com o PPA e a LDO, concretiza o planejamento estratégico do Município idealizado no PPA, na magnitude estabelecida pela LDO, mediante alocação de recursos orçamentários nos diversos Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal.

A proposta orçamentária ora encaminhada, além de buscar melhorar a qualidade e expansão dos serviços prestados por esta Prefeitura, tem como pressuposto básico a retomada dos investimentos públicos que possam responder às demandas da sociedade.

Dentre os novos investimentos a serem realizados em 2027 destacam-se aqueles vinculados nas áreas de educação, saúde, assistência social, urbanismo, dentre tantas outras que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida na nossa Cidade.

São essas as considerações que motivam o envio da mensagem desta proposição ao Poder Legislativo Municipal, com o qual partilhamos a responsabilidade conjunta de dotar nossa Cidade de um Orçamento que de fato reflita a realidade de TAUÁ, em suas disponibilidades financeiras, suas prioridades políticas e suas aspirações sociais.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

Certa de contarmos com a integral aprovação de imprescindível e fundamental legislação, que estima as receitas e fixa os gastos públicos de um ano, transformando o planejamento do governo em ações práticas para a sociedade, sem deixar de apresentamos nossos votos de consideração e apreço a este colegiado.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIS ALVES NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 81/2026
Protocolo: 20261001115215-5740 - 30/09/2026 às
11:52

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TAUÁ para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tauá, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

TÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

CAPÍTULO I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Seção I **Da Receita Total**

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Tauá em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 540.385.173,00 (quinhentos e quarenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e três reais), discriminada por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.



CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 540.385.173,00 (quinhentos e quarenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e três reais) e é desdobrada nos seguintes valores:

I – R\$ 353.828.073,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e vinte e oito mil e setenta e três reais) do Orçamento Fiscal e;

II – R\$ 186.557.100,00 (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e cem reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO

Art. 7º. Integra a presente Lei, o Orçamento Programa para 2027 – consolidado, em anexo.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



§ 1º. Não será computado no limite estabelecido neste artigo o crédito suplementar destinado a:

I - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais;

II - Atender às despesas financiadas com recursos oriundos de operações de crédito e convênios;

III - Incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

IV - Incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União e/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais, não computando-se no limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 10. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 12. Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.



Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 15. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029, as alterações e inclusões dos Programas e Ações contidos nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

ANEXO I
PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Governo Municipal de Tauá

ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO PARA 2020 - Consolidado

ANEXO I - DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

F O N T E S		VALOR
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes		512.191.171,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		11.449.026,00
Contribuições		15.472.000,00
Receita Patrimonial		11.447.000,00
Receita de Serviços		400.000,00
Transferências Correntes		456.196.647,00
Outras Receitas Correntes		1.624.000,00
Receitas de Capital		40.000.000,00
Operações de Crédito		100.000,00
Alienação de Bens		00.000,00
Transferências de Capital		40.000.000,00
Receitas Correntes - total		15.116.700,00
Contribuições		15.116.700,00
Despesas de Receita		-27.192.000,00
Restituições de Receita - ref. - restit.		-400.000,00
Receitas Correntes - ref. - restit.		-400.000,00
Transferências Correntes		-400.000,00
Despesas do FUNDEF		-26.392.000,00
Receitas Correntes - ref. - FUNDEF		-26.392.000,00
Transferências Correntes		-26.392.000,00
SUBTOTAL		540.185.171,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes		15.000,00
Receita Patrimonial		15.000,00
SUBTOTAL		15.000,00
TOTAL GERAL		540.185.171,00



ANEXO II

FIXAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Governo Municipal de Tauá
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2027 - Consolidado
ANEXO II - DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ORGÃOS

ORGÃO	VALOR
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Câmara Municipal de Tauá	11.550.000,00
02 - Gabinete da Prefeita	3.493.800,00
03 - Procuradoria Geral do Município	3.354.500,00
04 - Secretaria de Orçamento e Finanças	21.374.000,00
05 - Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer	21.001.600,00
06 - Sec. de Planejamento, Pesquisa e Estatística	1.218.500,00
07 - Secretaria de Esportes	4.327.600,00
08 - Defesa Civil	209.000,00
09 - Controladoria, Ouvidoria, Transparência	1.258.500,00
10 - Secretaria Municipal de Saúde	134.875.100,00
11 - Sec. de Infraestrutura e Serv. Públicos	44.788.300,00
12 - Sec. do Trab., Desen., Cient. e Tecnológico	5.294.100,00
13 - Secretaria Municipal da Educação	182.798.100,00
15 - Sec. de Gestão Organizativa e de Pessoas	4.871.100,00
16 - Secretaria de Proteção Social	22.961.500,00
17 - Superintendência do Meio Ambiente	3.330.600,00
18 - Secretaria de Segurança Cidadã	6.090.800,00
19 - Sec. do Desenvol. Rural e Rec. Hídricos	12.051.773,00
21 - Sec. de Pol. e Proj. p/ Mulher e Família	2.194.300,00
24 - Sec. Urb., Conserv. Meio Amb. e Sustent.	15.080.600,00
25 - Secretaria Municipal de Governo	1.502.900,00
26 - Sec. Dir. Hum., Cidadania e Diversidade	2.040.700,00
27 - Sec. de Desenv. Econ. e Empreendedorismo	3.235.800,00
SUBTOTAL	498.903.173,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
14 - Autarquia Mun. de Trânsito e Transportes	5.345.700,00
20 - Inst. Prev. Própria Serv. Mun. Tauá	29.389.000,00
22 - Fundação Escola de Gestão Pública	1.383.000,00
23 - Serviço Autôn. de Saneamento Amb. Rural	5.364.300,00
SUBTOTAL	41.482.000,00
TOTAL GERAL	540.385.173,00